Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 | Ano IX | Edição nº 2087

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Licitações e Contratos 4

Aviso de Licitação 4

Extrato 4

Outros Atos 5

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.524, DE 09 DE setembro DE 2026.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R$ 451.643,38 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos),** à seguinte dotação:

02.22.00	**SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO**	
02.22.01	**DIR. DE DESENV. URBANO E USO E OCUPAÇÃO**	
	Despesa de Capital	
	Investimentos	
976	Obras e Instalações	451.643,38
	TOTAL	**451.643,38**

Art. 2º O valor dos presentes créditos, num total de **R$ 451.643,38 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)**, serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1°, Inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementado.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 – PPA e na Lei n° 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 09 de setembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

.....

Lei nº 4.525, de 09 de SETEMBRO de 2026.

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a **Pequena Obra da Divina Providência,** e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **Pequena Obra da Divina Providência, inscrita no CNPJ sob nº 02.868.419/0001-95**, para a implantação do Projeto "Construindo Vínculos", consistente na execução, pelo período de 12 (doze) meses, de ações socioeducativas complementares ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), oficinas temáticas, palestras educativas, visitas domiciliares e acompanhamento familiar.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual, do Deputado Federal Baleia Rossi.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado deverá conter, no mínimo:

I. a descrição do objeto e das metas a serem atingidas;

II. o Plano de Trabalho, com cronograma físico-financeiro de execução;

III. as obrigações das partes, incluindo o dever de supervisão, acompanhamento e avaliação pelo Município;

IV. as condições de repasse dos recursos financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e o cronograma de desembolso;

V. apresentação, pela OSC, de prestação de contas, que terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas pactuadas;

VI. a obrigação de a Entidade apresentar bimestralmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas no período;

VII. a obrigação de a Entidade apresentar, ao término de cada exercício e no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do Termo de Fomento, relatório circunstanciado de prestação de contas, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros nas ações previstas no Plano de Trabalho, acompanhado da relação nominal e dos documentos comprobatórios referentes a todas as pessoas atendidas;

VIII. a prestação de contas à Administração Pública, deverá ser realizada nos termos da legislação, bem como das Cláusulas constantes do Termo de Fomento, o qual definirá a forma, metodologia e prazos;

IX. as hipóteses e os procedimentos para rescisão e restituição de recursos; e

X. as demais cláusulas exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo único. A prestação de contas obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e será apresentada à Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelo monitoramento e avaliação do Termo de Fomento.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes

hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 09 de setembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

.....

LEI Nº 4.526, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a vedação nos bens e equipamentos públicos, no âmbito do Município de Pederneiras, da publicidade, do patrocínio, da promoção e da associação institucional a agentes operadores de apostas virtuais ("bets") e jogos de azar on-line, bem como de apostas vinculadas a resultados de processos eleitorais, e da outras providências.

Autoria: Vereador Valdecir Domingos Grana

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Pederneiras, a veiculação de publicidade, patrocínio, promoção ou qualquer ação de marketing direto ou indireto vinculada a agentes operadores de apostas virtuais e de jogos de azar on-line, nos seguintes casos:

I - em bens públicos municipais de uso comum ou especial, próprios ou administrados pelo Município ou por seus entes da administração indireta, a qualquer título;

II - em equipamentos públicos municipais, tais como escolas, CMEIs, unidades de saúde, terminal de transporte, praças, parques, ginásios, estádios, centros esportivos, centros culturais e congêneres;

III - em veículos, estruturas e espaços vinculados a concessões, permissões ou autorizações de serviços públicos municipais;

IV - em eventos, campanhas, projetos ou programas que contem com apoio, patrocínio, fomento, utilização de espaço ou participação institucional do Município de Pederneiras, de suas entidades da administração indireta ou de fundos municipais;

V - em matérias, plataformas ou mídias que utilizem marca, brasão, logotipos, slogans ou identidade visual do Município, ainda que produzidos em parceria com terceiros.

§ 1° A vedação compreende qualquer forma de publicidade direta ou indireta, incluindo logotipos, cores, símbolos, nomes de fantasia, slogans, personagens, códigos promocionais, "bônus", cupons, camisetas, placas, conteúdos digitais ou qualquer elemento que tenha por efeito associar a imagem institucional do Município ou de seus equipamentos a plataformas de apostas virtuais ou jogos de azar on-line.

§ 2° A presente Lei não versa sobre a autorização ou exploração econômica das apostas de quota fixa ou jogos on-line prevista na legislação federal (Lei n° 13.756/2018 e Lei n° 14.790/2023), mas sobre a regulação do uso de espaços públicos, da publicidade local, no exercício de sua competência para proteção da saúde, do consumidor e da ordem pública.

Art. 2º Fica vedado ao Município de Pederneiras, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob seu controle:

I - celebrar contratos, convênios, termos de cooperação, ajustes de patrocínio, cessão de nome ou quaisquer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas que tenham como atividade principal ou secundaria a exploração de plataformas de apostas virtuais ou jogos de azar on-line, ainda que autorizadas em âmbito federal;

II - permitir o uso de marcas, símbolos, lemas ou qualquer elemento de identidade visual do Município em materiais, eventos ou campanhas patrocinadas por tais agentes;

III - autorizar o uso de imóveis, equipamentos ou espaços públicos municipais para eventos cuja estratégia central de divulgação esteja atrelada a promoção comercial de plataformas de apostas virtuais ou jogos de azar on-line;

IV - aceitar patrocínios, brindes, recursos financeiros ou materiais que impliquem contrapartida publicitaria ou associação institucional a marca de plataformas de apostas virtuais ou jogos de azar.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica as loterias oficiais instituídas por lei federal ou estadual, desde que observadas as normas especificas, nem a Câmara Municipal de Pederneiras, campanhas informativas de órgãos públicos sobre riscos do jogo ou educação financeira.

Art. 3º Fica proibida, no território do Município de Pederneiras, a publicidade, o patrocínio e a promoção de apostas que envolvam:

I - resultados de eleições oficiais, inclusive municipais, estaduais e federais;

II - resultados de plebiscitos, referendos ou consultas populares oficiais;

III - desempenho de candidatas(os) ou partidos

políticos em processes eleitorais.

§ 1° A proibição abrange publicidade direta ou indireta, em quaisquer meios presenciais ou digitais localizados ou promovidos no Município, na forma a ser detalhada em regulamento e observada a legislação eleitoral federal.

§ 2° Esta disposição visa proteger a integridade do processo democrático, reduzir riscos de captura econômica do debate público e coibir estímulos a condutas que associem o exercício do voto a jogos de azar.

CAPITULO II
DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - aposta virtual: operação realizada por meio eletrônico, aplicativo ou site, em que valor econômico e arriscado na expectativa de prêmio;

II - agente operador de apostas virtuais: pessoa jurídica que explora comercialmente apostas on-line de quota fixa ou jogos de azar virtuais, com ou sem autorização federal;

III - jogo de azar on-line: jogo em ambiente virtual em que o ganho depende exclusiva ou predominantemente da sorte;

IV - publicidade: toda forma de comunicação comercial, paga ou institucional, destinada a promover produtos, serviços, marcas ou plataformas de apostas;

V - publicidade indireta: qualquer estratégia de exposição de marca, cor, símbolo, narrativa, personagem ou ação promocional apta a associar, ainda que de modo subliminar, a imagem de plataformas de apostas a ambientes, eventos, pessoas ou entidades;

VI - patrocínio: apoio financeiro, material ou de serviços com finalidade de promoção de marca;

VII - promoção: ação mercadológica que ofereça vantagens, bônus, cupons, sorteios ou similares vinculados a casas de apostas ou jogos de azar.

CAPITULO III
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, na forma do regulamento, observada a legislação de posturas, publicidade e ordenamento do uso do solo do Município de Pederneiras.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitara os infratores, conforme a gravidade da infração e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidades civil e penal:

I - advertência;

II - multa pecuniária, graduada por regulamento;

III - suspensão temporária de autorização ou licença do ato ou evento em que verificada a infração;

IV - cassação de licença ou autorização municipal, nos casos de reincidência grave.

§ 1° As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, considerando-se reincidência, extensão do dano coletivo, alcance da publicidade e capacidade econômica do infrator.

§ 2° O regulamento do Poder Executivo definira procedimentos, valores das multas, critérios de gradação, órgãos competentes e formas de notificação, vedada a criação de novos cargos ou estruturas permanentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 09 de setembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026

Número do Edital no Comprasnet: 986835-22/2026 – UASG 986835

OBJETO: Registro de preços de gêneros alimentícios. ENCERRAMENTO: 24/09/2026, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pncp.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 09 de setembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

.....

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026

Número do Edital no Comprasnet: 986835-21/2026 – UASG 986835

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos. ENCERRAMENTO: 24/09/2026, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570.

Pederneiras, 09 de setembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

.....

Extrato

CONTRATO Nº 101/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Leal Consultores e Associados Ltda. OBJETO: Realização do serviço de consultoria em turismo para a atualização do Inventário da Oferta Turística, revisão do Plano Diretor de Turismo e elaboração Estudo de Demanda Turística Real 2026 do Município de Pederneiras/SP. VALOR TOTAL: R$ 57.000,00. ASSINATURA: 31/08/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II da lei nº 14.133/2021. Pederneiras, 09 de setembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

.....

Outros Atos


Convite
A Prefeitura de Pederneiras, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, convida a população para participar da Audiência Pública de renovação do CONSELHO DA CIDADE, - o qual trata de assuntos que envolvem planejamento urbano, uso do solo, meio ambiente e mobilidade urbana.
09 de setembro
às 18h
Teatro Municipal "Flávio Razuk"
Rua Prudente de Moraes, S-211, Centro.
MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: @PrefeituraPederneiras @prefeiturapederneiras pederneiras.sp.gov.br

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal “Flávio Razuk”	(14) 3252-2281